



CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº 93 / 2020

INCLUI NO GRUPO PRIORITÁRIO DE VACINAÇÃO CONTRA A GRIPE E O CORONAVÍRUS, QUANDO A VACINA ESTIVER DISPONÍVEL, O INTEGRANTE DA CATEGORIA DE REPRESENTANTE COMERCIAL DE LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS.

Autor: CLEBER COSTA DE OLIVEIRA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam incluídos no grupo prioritário de vacinação contra a gripe e o corona vírus, quando a vacina estiver disponível, o integrante da categoria de representante comercial de laboratórios farmacêutico no município de Maceió.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para garantir o seu fiel cumprimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, em 04 de novembro de 2020.

Cleber Costa de Oliveira

Vereador



JUSTIFICATIVA

1. O presente projeto de lei visa categorizar como grupos prioritários para a campanha de vacinação contra a gripe e o corona vírus, quando a vacina estiver disponível, aqueles cuja atividade ou condição lhe expõe a maior risco de contágio por estes vírus.
2. No caso dos representantes comerciais de laboratórios farmacêuticos, há exposição constante em hospitais e consultórios médicos, com contato direto com situação de risco acentuado de se contaminar com o vírus aumenta. E, pela própria natureza da sua ocupação, esses profissionais se locomovem constantemente, muitas vezes no mesmo dia, entre estabelecimentos e clínicas de saúde, podendo agir como vetores de disseminação da COVID-19 caso sejam contaminados.
3. Visando proteger estas categorias tão importantes para abastecimento medicamentoso e extremamente necessária para a saúde pública, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.